

ESTATUTO SOCIAL

DEZEMBRO - 2025



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7331893 em 30/12/2025 da Empresa AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARA S.A - ADECE, CNPJ 09100913000154 e protocolo 252412320 - 24/12/2025. Autenticação: 45E52E68B1AADA172F963F2A7A7FA456B5BBC19. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/241.232-0 e o código de segurança BY9F Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/12/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Vice-Presidente.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
VICE-PRESIDENTE

pág. 11/38

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Foro, Duração e Objeto Social

Art. 1º - A Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S.A. - Adece, doravante denominada, simplesmente como Adece, Sociedade de Economia Mista sob o controle acionário do Estado do Ceará, criada pela Lei nº 13.960, de 04/09/2007, alterada pela Leis Estaduais n.º 15.010, de 04 de outubro de 2011, 15.119, de 27 de fevereiro de 2012, 16.230, de 27 de abril de 2017 e 17.361, de 21/12/2020, é constituída pela Assembleia Geral de 28 de setembro de 2007, é uma Sociedade Anônima regida pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações, por este Estatuto e pela legislação especial que lhe for aplicável, vinculada à Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE.

§ 1º - A Adece, com prazo de duração indeterminado, tem sede e foro na cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, podendo, por deliberação do seu Conselho de Administração, criar filiais, escritórios técnicos e administrativos, postos de serviços em qualquer parte do território nacional e no exterior.

§ 2º - A Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S.A – Adece, disporá de uma Assembleia Geral, um Conselho de Administração, um Conselho Fiscal e uma Diretoria Executiva, com previsão de suas atribuições no Estatuto Social, na forma prevista na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

§ 3º - Os demais órgãos integrantes da estrutura da Adece constarão de seu Estatuto Social, o qual observará o disposto no §1º do art. 1º da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 2º - A Adece tem por objeto social:

- I. executar e operacionalizar a política do desenvolvimento e fomento nos setores da indústria, da produção energética de matrizes renováveis, do comércio, de serviços, do turismo, de mineração, de agronegócios, de agricultura familiar e de base tecnológica e inovação no Estado do Ceará;
- II. executar ações na área da política de desenvolvimento econômico do setor produtivo, a ser implementada por meio da realização e divulgação de estudos e oportunidades de investimento e do potencial socioeconômico do Estado e de seus produtos, disponibilizando o assessoramento e a infraestrutura necessária para instalação e ampliação de seus negócios, observado o interesse público e visando à diminuição da desigualdade econômica existente na sociedade e entre regiões cearenses;



- III. realizar, participar e apoiar feiras e missões, exposições e outros eventos, para a promoção e atração de empreendimentos, objetivando o desenvolvimento do setor produtivo e dos demais setores, nos quais a agência venha a atuar;
- IV. participar do capital social de sociedades industriais, comerciais, turísticas, agrícolas, agroindustriais e de serviços, com utilização de recursos próprios ou bens de seu patrimônio, ou com recursos decorrentes de aporte para aumento futuro de capital, visando estimular o crescimento econômico e turístico do Estado do Ceará;
- V. arrecadar e administrar os recursos financeiros oriundos das prestações dos seus serviços;
- VI. criar condições para a melhoria da competitividade dos setores econômicos do Estado nos mercados nacional e internacional, por meio da promoção da capacitação dos seus recursos humanos, consultoria e assessoramento técnico;
- VII. executar obras de infraestrutura e de equipamentos públicos com grande impacto no desenvolvimento no Estado do Ceará, dos setores da indústria, da produção energética de matrizes renováveis, do comércio, de serviços, de mineração, de agronegócios, de agricultura familiar e de base tecnológica e inovação, turismo, inclusive o turismo de natureza comunitária;
- VIII. participar de fundos de capital de risco que invistam, preferencialmente, em empresas de base tecnológica, com atuação no Estado do Ceará;
- IX. instituir câmaras setoriais ou grupos de trabalho compostos por integrantes da Administração Pública do Estado do Ceará e do setor produtivo, objetivando aprofundar assuntos específicos de natureza econômica, tributária e social;
- X. celebrar parcerias e outras formas associativas, societárias ou contratuais, adquirir e alienar a participação em sociedades e outras formas associativas, societárias ou contratuais e realizar as operações no âmbito do mercado de capitais;
- XI. desenvolver ações que facilitem a ampliação do potencial econômico dos micros e pequenos negócios no Estado;
- XII. estimular novas vocações empreendedoras, principalmente junto à população jovem do Ceará;
- XIII. atuar e desenvolver ações como agente facilitador na formalização, implantação, modernização, ampliação e recuperação dos micros e pequenos negócios no Estado;



- XIV.** estimular o desenvolvimento de startups no ambiente produtivo e fomentar o empreendedorismo no Ceará, induzindo a uma cultura de inovação no Estado;
- XV.** promover a interação entre micro e pequenas empresas, em especial as que operam no desenvolvimento de startups, com empresas de médio e grande porte, favorecendo o intercâmbio de experiências;
- XVI.** apoiar e/ou criar aceleradoras de empresas;
- XVII.** adquirir quotas de fundos mútuos de investimentos em empresas emergentes;
- XVIII.** participar societariamente, adquirindo, alienando ações, debêntures conversíveis ou não em ações e cotas de capital de sociedades empresárias, direta ou indiretamente, inclusive por meio de fundos de investimento, em sociedades empresárias não integrantes do sistema financeiro, organizadas sob a forma de sociedade limitada, cujo capital esteja totalmente integralizado, ou de sociedade anônima, desde que se trate de operação compatível com o objeto social;
- XIX.** operar como administrador de fundos de desenvolvimento, industrial, comercial, de serviços, de turismo, de mineração, de agronegócios, de base tecnológica e inovação no Estado do Ceará, para empresas de micro, pequeno, médio e grande porte;
- XX.** financiar o desenvolvimento de empreendimentos de natureza industrial, de produção energética de matrizes renováveis, comercial, de serviços, de turismo, de mineração, de agronegócios, de agricultura familiar e de base tecnológica e inovação no Estado do Ceará, observada a competência institucional da Adece;
- XXI.** fomentar programas e projetos de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), Capital Humano, Competitividade com Mercado Externo, Modernização Industrial, Logística e Transporte, Interiorização de Investimentos e quaisquer outros a serem instituídos posteriormente;
- XXII.** gerenciar distritos industriais mediante a celebração de termo de cooperação; e,
- XXIII.** exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Parágrafo Único. Os investimentos dispostos no inciso VII do art. 4.º da Lei de nº 17.361/2020 deverão ter regras de saída pré-definidas com remuneração adequada ao capital investido pela Adece.

Art. 3º - A Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S.A. - ADECE, no



desempenho de seus objetivos, poderá:

- I. contratar ou repassar empréstimos e financiamentos com órgãos públicos e privados, estaduais, nacionais e internacionais, nos termos da legislação aplicável, e com prévia autorização do Conselho de Administração;
- II. firmar convênios, acordos, contratos, contratos de gestão, termos de colaboração e fomento, e outros ajustes com órgãos da administração pública direta ou indireta, inclusive fundações, e com entidades privadas;
- III. receber doações e subvenções;
- IV. adquirir imóveis e equipamentos de apoio, destinados à implantação ou à ampliação de distritos industriais, turísticos, de unidades de mineração, de produção energética de matrizes renováveis, de comércio e de serviços;
- V. vender, arrendar ou emprestar, a título oneroso ou gratuito, imóveis e equipamentos de apoio ao desenvolvimento do setor produtivo, turístico ou voltados à implementação de projetos envolvendo operações consorciadas urbanas, nos termos da legislação aplicável;
- VI. utilizar imóveis de seu patrimônio, ou que venha a desapropriar, para implantação de áreas industriais, de distritos turísticos ou para ações direcionadas à implementação de projetos envolvendo operações consorciadas urbanas, nos termos da Lei nº10.257, de 10 de julho de 2001;
- VII. arrecadar e administrar os recursos financeiros oriundos das prestações dos seus serviços; e,
- VIII. utilizar mecanismos que se fizerem necessários aos cumprimentos de seus objetivos, conforme deliberação do Conselho de Administração.
- IX. conceder, nos termos, dos valores e nas condições estabelecidas em Resolução do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Ceará – CONDEC, subsídio econômico com apoio à implantação e à operação de empresas instaladas ou a se instalarem no Ceará, cujas atividades se mostrem estratégicas ao desenvolvimento econômico do Estado e a geração de emprego e renda a população.
 - a. o subsídio a que se refere o Inciso IX do caput deste artigo poderá ser destinado a execução de obras ou de serviços de engenharia, ao pagamento de despesas de manutenção e custeio, inclusive de locação de espaços, sem prejuízo de outras finalidades desde que pertinentes à implantação e à operação do empreendimento.



- b. para fins do Inciso IX do caput deste artigo, a Adece poderá celebrar parcerias com municípios com o setor produtivo e a sociedade civil.
- X. promover alienação de imóveis em seu patrimônio a empresas que neles já estejam instaladas e em operação sob regime de comodato, desde que configurada oportunidade de negócio. Do valor da transação neste inciso, poderá a Adece deduzir os custos correspondentes a benfeitorias realizadas às expensas do próprio comodatário.

CAPÍTULO II Do Capital Social e das Ações

Art. 4º - O capital social da Adece é de **R\$ 219.722.690,11** (duzentos e dezenove milhões, setecentos e vinte e dois mil, seiscentos e noventa reais e onze centavos), dividido em **16.660** (dezesesseis mil, seiscentos e sessenta) ações, sendo **16.632** (dezesesseis mil, seiscentos e trinta e duas) ações ordinárias e **28** (vinte e oito) preferenciais, sem valor nominal, e o capital integralizado é de **R\$ 215.202.638,40** (duzentos e quinze milhões, duzentos e dois mil, seiscentos e trinta e oito reais e quarenta centavos).

§ 1º – cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 2º – as ações preferenciais não tem direito a voto, mas asseguram a seus titulares as seguintes vantagens:

- a) prioridade no recebimento de dividendo mínimo de até 12% (doze por cento) ao ano sobre o valor nominal da ação, não cumulativo;
- b) preferência no reembolso do Capital, sem prêmio, em caso de liquidação da sociedade;
- c) participação, sem restrições, nos aumentos de capital.

§3º - os titulares de ações preferenciais sem direito a voto, ou com voto restrito, terão direito de eleger, em votação em separado, 1 (um) membro e respectivo suplente.

Art. 5º - O Estado do Ceará manterá sempre a maioria absoluta do capital social da ADECE, sendo nula qualquer transferência ou subscrição de ações feita em desacordo com este dispositivo.

Art. 6º- A sociedade poderá emitir certificados múltiplos representativos das ações ou promover o desdobramento destes, a requerimento dos acionistas, os quais arcarão com as despesas respectivas.

§ 1º - A transferência de ações nominativas opera-se por termo lavrado no Livro de Transferência de Ações Nominativas, datado e assinado pelo Cedente e pelo Cessionário ou seus legítimos representantes.



§ 2º - As ações, cautelas ou certificados, representativos do capital social serão obrigatoriamente assinados pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor de Planejamento e Gestão, e, na falta ou impedimento destes, pelos seus substitutos legais.

Art. 7º - Na composição do capital social da agência poderão participar pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado.

Art. 8º - Os subscritores poderão, desde que seja do interesse da ADECE, integralizar a sua participação no capital social da mesma com bens móveis e imóveis do seu patrimônio, atendidas as exigências legais.

Art. 9º - A Sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, com prévia aprovação do Conselho Fiscal, poderá emitir e colocar novas ações para realização do seu valor por uma das seguintes formas: a) com dinheiro; b) com fundos, reservas e provisões da Sociedade, desde que legalmente aproveitáveis; c) com bens móveis ou imóveis, desde que sejam previamente avaliados, observadas as prescrições legais; d) com créditos existentes na ADECE por ocasião da subscrição.

§ 1º - Aos acionistas é assegurado o direito de preferência para subscrição de ações emitidas nos termos deste artigo, na proporção das que possuem.

§ 2º - O direito de preferência assegurado no parágrafo anterior deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da Ata em que consta a deliberação da emissão de ações.

§ 3º - Não haverá o direito de preferência de que trata o parágrafo anterior, no caso de subscrição de ações, nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais.

Art. 10. Quando da emissão de ações, para a realização do seu valor em dinheiro, a Diretoria Executiva exigirá do subscritor, no ato de sua subscrição, uma entrada inicial, de conformidade com a legislação pertinente.

Parágrafo Único – A forma e o prazo da integralização de ações serão fixados em Assembleia Geral que deliberará sobre o assunto.

Art. 11 - Atendendo aos interesses da Sociedade, poderá o Conselho de Administração deliberar no sentido de que a subscrição de novas ações seja integralizada no ato correspondente.

Art. 12 - Os dividendos que forem distribuídos em favor do Estado do Ceará ou de qualquer de seus órgãos e sociedades sob o seu controle acionário serão aplicados conforme decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III **Dos Órgãos Sociais** **Seção I** **Da Assembleia Geral**



Art. 13 - A Assembleia Geral, órgão soberano da sociedade, tem seus poderes previstos na Lei que rege as sociedades por ações e, de acordo com esta, será convocada, instalada e qualificada.

Parágrafo Único. Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão apresentar os respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia.

Art. 14 - Compete a Assembleia Geral Ordinária, nas formas e quóruns definidos em lei e neste estatuto:

- a) tomar as contas dos diretores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; e
- c) eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art.15 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária, nas formas e quóruns definidos em lei e neste estatuto:

- a) reformar o Estatuto Social da Companhia;
- b) autorizar a emissão de ações;
- c) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes, bem como julgá-lhes as contas;
- d) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição;
- e) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- f) deliberar sobre a criação de fundos de investimentos, de risco e outros; e,
- g) fixar o montante global ou individual da remuneração dos administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação.
- h) deliberar sobre demais matérias de interesse da Sociedade.

Seção II **Do Conselho de Administração**

Art. 16 - O Conselho de Administração, Órgão de deliberação colegiada, orientação e consulta, tendo por finalidade fixar a política de atuação da Adece, é composto de 11

Página 8 de 24



(onze) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com um prazo de gestão não superior a 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo 03 (três) reconduções consecutivas, não sendo computado como tempo de mandato, àquele exercido para completar mandato anterior de outro conselheiro de administração.

§1º- Dentre os Conselheiros eleitos, a Assembleia Geral elegerá o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho. Na ausência ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente. Ocorrendo vacância, durante o período de gestão, observar-se-á o disposto no Art.150 da Lei das Sociedades por Ações.

§2º - É garantida a participação no Conselho de Administração de representante dos acionistas minoritários.

Art. 17 - A eleição dos membros do Conselho de Administração deverá recair em pessoas naturais, acionistas, brasileiros, residentes e domiciliados no País, com notórios conhecimentos e reputação ilibada, devendo ser atendidos minimamente os requisitos previstos na legislação pertinente.

Art. 18 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente, ou por solicitação da Diretoria Executiva, através do seu Diretor-Presidente, e deliberará por maioria dos votos, cabendo ao seu Presidente, além do voto pessoal, o desempate.

Parágrafo Único - As decisões e deliberações do Conselho serão tomadas com o comparecimento da maioria dos seus membros que, obrigatoriamente, serão registradas em atas, em livro próprio.

Art. 19 - A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral, com pagamento mensal.

§1º - Após a publicação da lei estadual que autorizar o reajuste salarial dos servidores estaduais, os conselheiros de administração terão sua remuneração automaticamente corrigidas no mesmo percentual.

§2º - Os conselheiros de administração receberão anualmente, no mês de dezembro, a gratificação anual de governança corporativa, no valor de um mês de remuneração, proporcionalmente aos meses de efetivo exercício. Em caso de renúncia ou término do mandato, fica assegurado o recebimento proporcional da gratificação no ato do desligamento.

Art. 20 - Compete ao Conselho de Administração:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da Adece;
- II. eleger e destituir os Diretores e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto



neste Estatuto;

- III. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Adece, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;
- IV. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;
- V. aprovar o plano de negócios, orçamento anual para o exercício seguinte e estratégia de longo prazo, com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos, cujos documentos deverão ser elaborados pela Diretoria Executiva e submetidos à apreciação deste Conselho;
 - a) Compete ao Conselho de Administração ou equivalente, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões;
 - b) excluem-se da obrigação de publicação a que se refere a alínea “a”, deste artigo, as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da empresa estatal de pequeno porte.
- VI. convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou no caso do art. 132 da Lei 6.404, de 15.12.76;
- VII. decidir sobre a modificação da estrutura organizacional e criação de empregos ou funções;
- VIII. deliberar sobre referências vencimentais ou salariais dos empregados, exceto da Diretoria Executiva e os Conselhos de Administração e Fiscal;
- IX. deliberar sobre contratos de empréstimos, de financiamentos e de risco nos negócios essencialmente de interesse da ADECE;
- X. deliberar sobre a participação da ADECE no capital de outras sociedades, bem como em fundos de investimentos, de risco e outros;
- XI. autorizar a alienação de bens, de qualquer valor;
- XII. discutir, aprovar e monitorar decisões e políticas envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;



- XIII.** implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a sociedade de economia mista, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os referentes a ocorrência de corrupção e fraude;
- XIV.** estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa;
- XV.** avaliar, anualmente, o desempenho individual e coletivo dos Diretores e dos membros de Comitês, se houver observado os seguintes requisitos mínimos:
- a)** exposição dos atos de gestão praticados, quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
 - b)** contribuição para o resultado do exercício;
 - c)** consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.
- XVI.** deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto.

Seção III Da Diretoria Executiva

Art. 21 - A ADECE será administrada por uma Diretoria Executiva, à qual caberá a execução dos seus negócios, com funções representativas e executivas e será composta de 06 (seis) membros, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo: um Diretor-Presidente, um Diretor de Suporte a Negócios, um Diretor de Suporte à Infraestrutura e Patrimônio, um Diretor de Fomento, um Diretor de Planejamento e Gestão e um Diretor de Economia Popular e Solidária.

§ 1º - O mandato dos Diretores será de 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 03 reconduções, não sendo computado como tempo de mandato, àquele exercido para completar mandato anterior de outro diretor.

§ 2º - A eleição dos diretores deverá recair sobre cidadãos de reputação ilibada, notório conhecimento e formação acadêmica compatível com o cargo para o qual sejam indicados, devendo ser atendidos minimamente os requisitos previstos na legislação pertinente.

Art. 22 - A posse dos Diretores será efetivada mediante lavratura dos respectivos termos, que tratar sobre as respectivas eleições, devendo cada Diretor, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas apresentar sua declaração de bens, na forma da legislação vigente.



Art. 23 – A remuneração e demais vantagens da Diretoria Executiva serão fixadas em Assembleia Geral, observadas as disposições estatutárias e legais pertinentes.

Parágrafo Único - Após a publicação da lei estadual que autorizar o reajuste salarial dos servidores estaduais, os diretores da Adece terão seus vencimentos automaticamente corrigidos no mesmo percentual.

Art. 24 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, pelo menos, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que um dos Diretores a convocar, sendo suas deliberações tomadas por maioria de votos e lavradas em atas circunstanciadas.

Art. 25 - Perderá o mandato o Diretor que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a mais de 03 (três) reuniões consecutivas, ou 06 (seis) alternadas durante o ano, devendo o Conselho de Administração eleger o seu substituto pelo restante do mandato.

Art. 26 - Em suas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor-Presidente e demais membros da Diretoria serão substituídos por Diretores indicados por ele.

Art. 27 - A Diretoria Executiva é investida dos poderes e atribuições que a Lei e este Estatuto lhe confere para assegurar o regular e normal funcionamento da Sociedade.

Art. 28 - Será atribuída a cada Diretor gratificação natalina, nos termos da lei, equivalente à sua remuneração, paga anualmente, ou proporcional ao número de meses que o Diretor tiver exercido o seu mandato.

Art. 29 - Os Diretores farão jus, a cada ano de mandato, a 30 (trinta) dias de benefício de descanso, em período fracionado ou não, sem prejuízo da remuneração, mais um terço da representação, observada na concessão, à época mais conveniente aos interesses da empresa.

Parágrafo Único – o benefício a que se refere o art. 29 poderá ser convertido em pecúnia, por solicitação do beneficiário.

Art. 30 - No mês de dezembro, os diretores receberão a gratificação anual de direção, no valor de um mês de remuneração, proporcionalmente aos meses de efetivo exercício, ficando assegurado o pagamento proporcional no ato do desligamento.

Art. 31 - Os diretores farão jus aos seguintes benefícios:

- a) Auxílios alimentação e refeição;
- b) Reembolso Plano de Saúde; e



c) Auxílios creche/educação e material escolar.

Parágrafo único – Os benefícios aqui concedidos serão regulamentados através de Resolução da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração.

Art. 32 - São atribuições e deveres da Diretoria Executiva, além dos definidos em Lei:

- I. cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- II. aprovar e fazer cumprir os planos, políticas, programas e procedimentos necessários à boa gestão da Adece.
- III. deliberar sobre a cessão dos bens da Adece, mediante instrumento jurídico, demandados pela diretoria competente;
- IV. deliberar sobre os atos de aquisição e alienação de imóveis de uso próprio, bem como sobre a alienação de qualquer bem integrante do Ativo Fixo da ADECE, ouvido o Conselho de Administração;
- V. distribuir e aplicar o lucro apurado na forma estabelecida em lei e neste Estatuto;
- VI. resolver todos os atos, contratos e negócios da ADECE, alheios à competência da Assembleia Geral e do Conselho de Administração ou não definidos no presente Estatuto;
- VII. elaborar o orçamento anual da ADECE e executá-lo após homologação pelo Conselho de Administração;
- VIII. aprovar manuais e normas administrativas, técnicas, financeiras e contábeis e outros atos normativos necessários à orientação do funcionamento da Agência;
- IX. elaborar o Regimento Interno, o qual regerá as atribuições e deveres dos cargos ocupados na Companhia, bem como fazer cumprir e manter permanentemente atualizado;
- X. deliberar sobre benefícios e vantagens dos empregados da ADECE; e,
- XI. resolver os casos extraordinários, no que lhe couber.
- XII. resolver os casos extraordinários, no que lhe couber.

Art. 33 - A Diretoria deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação:



- I. plano de negócios e orçamento para o exercício anual seguinte; e,
- II. estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos.

Art. 34 - Compete ao Diretor-Presidente:

- I. exercer as funções de comando e supervisão em todos os níveis da administração da ADECE, podendo, para tanto, praticar todos os atos de gestão;
- II. representar à ADECE, em juízo ou fora dele, em suas relações com terceiros, acionistas, empresas e pessoas ligadas à sua área de atuação, autoridades governamentais e o público em geral, podendo delegar tais poderes aos Diretores, bem como nomear prepostos ou mandatários;
- III. executar e fazer cumprir as determinações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- IV. convocar e presidir às reuniões da Diretoria Executiva;
- V. apresentar ao Conselho de Administração, o relatório anual dos negócios da ADECE, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados após o encerramento do exercício social.
- VI. coordenar os estudos e trabalhos que visem o desenvolvimento dos serviços e programas da ADECE;
- VII. submeter anualmente à Assembleia Geral Ordinária os relatórios, o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras da Sociedade, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após o encerramento social;
- VIII. suspender qualquer decisão da Diretoria Executiva, quando a considerar contrária à Lei, ao Estatuto e/ou aos interesses sociais, submetendo o assunto à deliberação do Conselho de Administração;
- IX. assinar com o Diretor da área responsável, contratos, convênios, escrituras e demais atos e instrumentos congêneres, ouvido, quando necessário, o Conselho de Administração. Em se tratando de demandas originárias da Presidência, o Diretor-Presidente poderá assinar os instrumentos em questão isoladamente;
- X. submeter à apreciação dos demais Diretores os convênios, acordos, contratos, ajustes, programas, projetos e assuntos relacionados às suas áreas



específicas;

- XI.** constituir procuradores ad negotia e ad judicia e na sua ausência ou impedimento, o seu substituto legal;
- XII.** nomear e exonerar os empregos efetivos e em comissão;
- XIII.** autorizar em Instituição Bancária, com o Gerente da Área Financeira ou Diretor responsável, pagamentos, lançamentos e demais transações financeiras, em casos excepcionais;
- XIV.** exercer as demais atribuições, encargos e atividades a ele cometidas por lei, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Agência; e,
- XV.** autorizar o benefício de descanso dos Diretores, conforme conveniência e interesse da Adece;
- XVI.** designar empregados lotados na Presidência, para gerir contratos, convênios e demais instrumentos de sua Diretoria.

Parágrafo Único - a designação respeitará aptidão técnica e funcional para assunção da competência.

Art. 35 - Compete genericamente aos demais Diretores:

- I.** prestar assessoria ao Diretor-Presidente em todos os assuntos pertinentes à sua Diretoria;
- II.** substituir o Diretor-Presidente em suas faltas e/ou impedimentos;
- III.** zelar pela execução das metas estabelecidas para alcance dos objetivos da ADECE;
- IV.** assegurar, em conjunto as demais diretorias da ADECE, a adequação, o fortalecimento e o funcionamento do sistema de Controle Interno;
- V.** assinar, com o Diretor-Presidente, contratos, convênios, escrituras e demais atos e instrumentos congêneres de sua área;
- VI.** gerir contratos, convênios e demais instrumentos de sua área, atuando como gestor destes atos;
- VII.** autorizar pagamentos dos contratos, convênios e demais instrumentos de sua área;



- VIII. coordenar a entrada e saída de documentos e processos internos pertinentes à Diretoria;
- IX. avaliar e coordenar as despesas das gerências visando cumprir o orçamento determinado, evitando desperdícios e gastos desnecessários;
- X. planejar e coordenar as atividades executadas nas gerências, identificando e promovendo ações para melhoria do desempenho global dos trabalhos;
- XI. promover o alinhamento da área com o planejamento estratégico da ADECE;
- XII. promover constante treinamento e aperfeiçoamento da equipe; e,
- XIII. fornecer informações pertinentes a área de gestão, a fim de cumprir com requisitos de transparência, legalidade e propaganda das ações realizadas pela Adece, bem como acompanhar as informações expostas e realizar a devida atualização, junto a área responsável pela gestão do site e/ou plataforma online.

Art. 36 - Compete ao Diretor de Suporte a Negócios:

- I. coordenar e supervisionar as ações voltadas para o suporte operacional realizadas da sua Diretoria;
- II. promover o alinhamento das políticas de Desenvolvimento Econômico da ADECE com as regiões do Estado, os Municípios e os setores produtivos, através dos seus representantes;
- III. coordenar as ações ligadas ao desenvolvimento Regional e Municipal, bem como as informações geradas dessas ações em plataforma on-line;
- IV. acompanhar e garantir o bom funcionamento das Câmaras Setoriais visando o fortalecimento e melhoria dos setores econômicos do Estado;
- V. garantir a correta operacionalização e controle dos projetos estratégicos executados pela ADECE;
- VI. estabelecer as diretrizes e garantir a realização e/ou participação de eventos estratégicos, Road Shows, para o Desenvolvimento Econômico do Estado; e,
- VII. exercer outras atividades correlatas.



Art. 37 - Compete ao Diretor de Fomento:

- I. coordenar e supervisionar a estratégia e os processos relacionados às ações de fomento financeiro, fiscal e econômico da Adece;
- II. propor e orientar o desenvolvimento de novas ações de fomento;
- III. coordenar e executar as políticas e metas de alocação e repasses de recursos, bem como os planos para sua aplicação;
- IV. coordenar demandas e projetos ligados ao fomento que contribuam com o desenvolvimento socioeconômico do Estado do Ceará;
- V. articular e coordenar ações ligadas a promoção do capital humano;
- VI. coordenar e supervisionar os processos de operacionalização do Fundo de Desenvolvimento Industrial - FDI e demais instrumentos de fomento no escopo da Diretoria; e,
- VII. exercer outras atividades correlatas.

Art. 38 - Compete ao Diretor de Suporte à Infraestrutura e Patrimônio:

- I. coordenar e supervisionar as ações e processos de suporte de infraestrutura operacional para a ampliação do setor produtivo e implantação de novos empreendimentos no Estado do Ceará;
- II. coordenar e promover a implantação de Infraestrutura básica, bem como gerenciar os Distritos Industriais, com vistas ao desenvolvimento e fomento dos setores produtivos do Estado, junto aos órgãos, nas esferas federal, estadual e municipal, visando à ampliação de empreendimentos, sob a competência desta Agência;
- III. supervisionar, controlar e manter atualizado o patrimônio da ADECE, a fim de garantir a regularidade de acordo com a legislação pertinente;
- IV. coordenar e executar as ações ligadas ao setor de mineração da ADECE, visando o desenvolvimento socioeconômico do estado;
- V. viabilizar e supervisionar a implantação de empreendimentos no Estado, por meio de articulação, junto às entidades competentes para liberação de licenças ambientais; e,



VI. exercer outras atividades correlatas.

Art. 39 - Compete ao Diretor de Planejamento e Gestão:

- I.** coordenar e supervisionar as atividades ligadas ao planejamento e gestão interna;
- II.** encaminhar ao Diretor-Presidente, quando necessário, projetos de reestruturação organizacional, do quadro de empregos, salários, de capacitação modernização e outros projetos específicos de sua área, objetivando a melhoria dos níveis de eficiência e eficácia da Agência;
- III.** acompanhar a documentação referente ao arquivamento na Junta Comercial do Estado - JUCEC da parte societária da ADECE;
- IV.** coordenar e supervisionar os processos de prestação de contas em obediência às exigências legais;
- V.** liderar as atividades de gerenciamento de risco, conformidades e controles internos;
- VI.** controlar as informações acerca do envio de documentos e correspondências oficiais junto a órgãos externos;
- VII.** autorizar em instituição bancária, com o Gerente da área financeira pagamentos, lançamentos e demais transações financeiras; e,
- VIII.** exercer outras atividades correlatas.

Art. 40 – Compete ao Diretor de Economia Popular e Solidária:

- I.** coordenar e supervisionar as ações voltadas à promoção da Economia Popular e Solidária;
- II.** coordenar os processos de planejamento de novos programas, operação e monitoramento de políticas de fomento para inclusão produtiva e financeira voltadas para população economicamente vulnerável;
- III.** coordenar a implementação do Programa de Microcrédito Produtivo Orientado, com a aplicação de recursos destinados para esse fim, de acordo com as melhores práticas e a legislação vigente;



- IV. promover ações de capacitação empreendedora, educação financeira, apoio à comercialização e estímulo à formalização de empreendimentos da economia popular e solidária;
- V. promover parcerias estratégicas e operacionais para o bom funcionamento dos programas e projetos no escopo da Diretoria; e,
- VI. exercer outras atividades correlatas.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 41 - O Conselho Fiscal, com os poderes e atribuições determinadas em Lei, será composto de no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros efetivos e suplentes, em igual número, eleitos pela Assembleia Geral, com um prazo de gestão não superior a 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 02 (duas) reconduções consecutivas, não sendo computado como tempo de mandato aquele exercido para completar mandato anterior de outro Conselheiro Fiscal.

Art. 42 - Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal desta sociedade de economia mista as disposições previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e na legislação pertinente, relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração, além de outras disposições estabelecidas na referida Lei.

Parágrafo Único. Podem ser membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa.

Art. 43 - O funcionamento do Conselho Fiscal será permanente e reunir-se-á mensalmente e, extraordinariamente, sempre que o Diretor-Presidente o convocar.

Art. 44 - Os Conselheiros Fiscais efetivos elegerão o Presidente do Conselho, sendo seu substituto, nas vagas ou impedimentos, o respectivo suplente.

Art. 45 - Os membros do Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos conselheiros eleitos.

Art. 46 - Em caso de vaga ou impedimento por mais de 02 (dois) meses será o cargo de Conselheiro ocupado pelo suplente, convocado pelo Diretor-Presidente.

Art. 47 - Os membros do Conselho Fiscal ou ao menos um deles, deverão



comparecer às reuniões de Assembleia Geral e responder aos pedidos de informações formuladas pelos acionistas.

Art. 48 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observadas as disposições do § 3o do art. 162 da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§1º - Após a publicação da lei estadual que autorizar o reajuste salarial dos servidores estaduais, os conselheiros fiscais terão sua remuneração automaticamente corrigidas no mesmo percentual.

§2º - Os conselheiros fiscais receberão anualmente, no mês de dezembro, a gratificação anual de fiscalização, no valor de um mês de remuneração, proporcionalmente aos meses de efetivo exercício. Em caso de renúncia ou término do mandato, fica assegurado o recebimento proporcional da gratificação no ato do desligamento.

CAPÍTULO IV Do Exercício Social

Art. 49 - O exercício social coincidirá com o ano civil e os Balanços e Demonstrações Financeiras obedecerão às prescrições legais, sendo levantados no último dia de cada ano.

§ 1º - O Balanço anual da ADECE será acompanhado de relatórios, acerca da documentação contábil e de desempenho administrativo, auditado por empresa de auditoria reconhecida.

§ 2º - A empresa, a que se refere o parágrafo anterior, não poderá apresentar relatório de mais de cinco exercícios consecutivos, exceto se a mesma for a vencedora de certame de licitação, em ampla concorrência.

Art. 50 - Feitas as deduções previstas em Lei, a Diretoria Executiva proporá, também, à Assembleia Geral, a seguinte distribuição dos lucros líquidos apurados no balanço:

- I. 05% (cinco por cento) para a constituição de um fundo de Reserva Legal, até que atinja 20% (vinte por cento) do capital social; e,
- II. 25% (vinte e cinco por cento) a título de dividendos.

Art. 51 - O saldo apurado ficará à disposição da Assembleia Geral a qual decidirá sobre sua destinação.

Art. 52 - Os dividendos deverão ser pagos, anualmente, no prazo de 60 (sessenta) dias, da data da publicação da Ata da Assembleia Geral, que autorizar sua distribuição, competindo à Diretoria Executiva, respeitado esse prazo, determinar as



épocas, lugares e processos de pagamento na forma da Lei, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

Art. 53 - Os dividendos não reclamados no prazo de 03 (três) anos, a contar da data do anúncio de seu pagamento, prescreverão em favor da Agência.

CAPÍTULO V Da Auditoria Interna

Art. 54 - A Adece disporá de uma unidade de Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração, com as atribuições e encargos previstos na legislação própria e no Regimento.

Parágrafo Único. O responsável pela Auditoria Interna será ocupante de emprego em Comissão.

CAPÍTULO VI Da Ouvidoria

Art. 55 - A ADECE disporá de um serviço de Ouvidoria, com atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre Agência e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive mediação de conflitos.

§ 1º - A atuação da Ouvidoria deverá pautar-se pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, competindo-lhe elaborar respostas adequadas às manifestações recebidas, bem como requisitar as informações e os documentos que considerar necessários às suas atividades.

§ 2º - A Ouvidoria será subordinada à Presidência, sendo o responsável pela unidade administrativa ocupante de emprego em comissão.

§ 3º - São atribuições da Ouvidoria:

- I. atender, receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações de clientes e usuários de produtos e/ou serviços da ADECE;
- II. prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes do andamento de suas demandas e das providências adotadas;



- III. informar aos cidadãos o prazo previsto para resposta final que não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis, contados da protocolização da ocorrência;
- IV. encaminhar respostas conclusivas para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no inciso anterior;
- V. propor à Diretoria Executiva medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotina em decorrência da análise das reclamações recebidas;
- VI. elaborar e encaminhar à Diretoria Executiva, relatório quantitativo ou qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria;
- VII. manter sistema de controle atualizado das manifestações recebidas, de forma que possam ser evidenciados o histórico de atendimentos e os dados de identificação de clientes e usuários de produtos e serviços, com toda a documentação e as providências adotadas; e,
- VIII. adotar as providências necessárias a integrar a Ouvidoria da Adece ao sistema de ouvidorias do Estado do Ceará, inclusive participando de eventos e qualificação e aperfeiçoamento.

§ 4º - A Ouvidoria da ADECE poderá utilizar instrumentos disponibilizados pela Ouvidoria Geral do Estado do Ceará, em observância a legislação pertinente.

Capítulo VII

Das Normas Gerais de Transparência e Gestão de Risco

Art. 56 - A ADECE observará, no mínimo, os requisitos de transparência dispostos na legislação de regência.

Art. 57 – No Regimento Interno ficará definido a unidade competente que desenvolverá as atividades de gestão de riscos, controle interno e conformidades que abrangem a implementação cotidiana de práticas e verificação de cumprimento das obrigações da Adece.

§1º - A área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos é vinculada e liderada pela Diretoria de Planejamento e Gestão.

§2º- Ocorrendo situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada, a área responsável pela verificação



de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração, sendo garantida total independência.

Art. 58 - O Código de Conduta e Integridade disporá sobre:

- I. princípios, valores e missão da empresa pública e da sociedade de economia mista, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;
- II. instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;
- III. canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e obrigacionais;
- IV. mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;
- V. sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade; e,
- VI. previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados e administradores, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

CAPÍTULO VIII **Das Disposições Gerais**

Art. 59 - A Sociedade gozará dos favores, benefícios e isenções fiscais, de conformidade com a legislação vigente.

Art. 60 - O pessoal da Agência será regido pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 61 - A Agência poderá utilizar, nos seus serviços, servidores e empregados públicos federais, estaduais e municipais, cedidos ou colocados à disposição, de conformidade com a legislação reguladora da espécie.

Art. 62 - É vedado à Diretoria Executiva doar, sob qualquer motivo, bens da Agência.

Art. 63 - Este Estatuto, observados os preceitos legais, poderá ser alterado por proposta da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração à Assembleia Geral.



Art. 64 - O prazo de gestão do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva se estende até a investidura dos novos administradores.

Art. 65 - A ADECE assegurará, através sua unidade Jurídica, aos administradores, conselheiros, colaboradores e àqueles que atuem por delegação ou preposição legal dos órgãos de gestão de deliberação, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício do emprego ou função, desde que não haja incompatibilidade com os interesses da Companhia.

§ 1º- O benefício previsto no *caput* alcança os gestores atuais e passados, atendidas as demais condições previstas neste artigo.

§ 2º- A forma definida de promoção da defesa será deliberada em reunião do Conselho de Administração, consultando-se previamente a Assessoria Jurídica da ADECE.

§3º- A Adece poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração e consulta prévia à Assessoria Jurídica da ADECE sobre a possibilidade jurídica da cobertura pretendida, contratar seguro permanente em favor dos gestores previstos no parágrafo primeiro, para resguardo das responsabilidades por atos decorrentes do exercício dos respectivos empregos ou funções.

§4º- Se o beneficiário dos mecanismos de defesa previstos neste artigo e parágrafos for condenado, com decisão transitada em julgado – por violação da lei ou do estatuto com culpa, em que reste demonstrado que era possível nas circunstâncias do fato ter se conduzido de outra forma; ou por ato doloso ou com má-fé demonstrada, independentemente de o ato ter gerado prejuízo para a ADECE, o mesmo deverá ressarcir à ADECE, de todos os custos ou despesas incorridas com o mecanismo manejados em cada caso.

Art. 66 - É vedada a divulgação de informações desta Agência nos termos do Art. 3º, inciso VI, do Decreto Estadual nº 32.112, de 23 de dezembro de 2016.

Fortaleza, 17 de dezembro de 2025

Fábio Ferreira Feijó
Presidente da Mesa

Maria Estela Bezerra Sampaio
Secretária

Página 24 de 24



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7331893 em 30/12/2025 da Empresa AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARA S.A - ADECE, CNPJ 09100913000154 e protocolo 252412320 - 24/12/2025. Autenticação: 45E52E68B1AADA172F963F2A7A7FA456B5BBC19. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/241.232-0 e o código de segurança BY9F Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/12/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Vice-Presidente.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
VICE-PRESIDENTE

pág. 34/38